LEI N. 2.638, DE 22 DE JULHO DE 2020

(DOM 22.07.2020 – N. 4887, ANO XXI)

INSTITUI, no calendário oficial do município de Manaus, o primeiro sábado do mês de junho como o dia da Mulher Adventista e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no calendário oficial do município de Manaus, o primeiro sábado do mês de junho como o Dia da Mulher Adventista.

Art. 2.^{0} Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de julho de 2020.

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito de Manaus, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.07.2020 – Edição n. 4887, Ano XXI.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 22 de julho de 2020. Ano XXI, Edição 4887 - R$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.638, DE 22 DE JULHO DE 2020

INSTITUI, no calendário oficial do município de Manaus, o primeiro sábado do mês de junho como o dia da Mulher Adventista e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no calendário oficial do município de Manaus, o primeiro sábado do mês de junho como o Dia da Mulher Adventista.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de julho de 2020.

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito de Manaus, em exercício

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 21.090/2020

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº1072/2020 – GS/SEMEF, subscrito pela Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2020.11209.15259.0.021301, resolve

CONCEDER, a contar de 21-08-2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, referentes aos decênios de16-02-1996 a 15-02-2006, e 16-02-2006 a 15-02-2016, LICENÇA-PRÊMIO ao servidor LOURIVAL LITAIFF PRAIA, Assistente Técnico Fazendário, matrícula nº 080.210-7 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 22 de julho de 2020.

ALDEMARA KIMURA DE MENEZES
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 010/2020-ADM/CASA CIVIL

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no uso das Atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 de 21-06-1993, no seu art.67, e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a contar de 01 de julho de 2020, os servidores abaixo identificados, para atestar prestação de serviços de informática da Casa Civil, nos termos do artigo 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Servidor	Matrícula
EMESSON RODRIGUES DA SILVA	130.236-1B
JUAN PABLO OLIVEIRA GONZALES	134.231-2A
ANTÔNIA MOISA CHAVES DE AZEVEDO	123.623-7D
DIEGO ALENCAR DE VASCONCELOS (suplente)	118.724-4C

II - ESTABELECER que, no caso de recebimento de serviços específicos, a Casa Civil poderá emitir Portaria com a indicação de outros técnicos.

III - ESTABELECER que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

SEM VALOR COMERCIAL